



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

Aos **14** dias do mês de **outubro** do ano de 2020, às **10:00h**, no no Ministério do Meio Ambiente, realizou-se a **Octogésima Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF)**, conduzida pelo seu presidente, Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, o Senhor Luis Gustavo Biagionni, e com a presença dos seguintes membros: o Sr. Eduardo Fortunato Bim, presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e o Sr. Fernando Cesar Lorencini, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **A) Propostas de Destinação: A.1) Platôs Teófilo e Cipó. Processo de CA: 02001.036221/2018-79. Parecer Compensação Ambiental n.º 10/2020/DCOMP/DILIC** valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 589.460,54 (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos). A FLONA Saracá-Taquera é afetada pelo empreendimento. O CCAF delibera pela destinação do montante de R\$ 589.460,54 (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) integralmente para a FLONA Saracá-Taquera (unidade afetada), unidade de conservação instituída pela União, aplicado no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **A.2) Sistema de Produção e Escoamento de Óleo da Fase 2 no Campo de Marlim, Bacia de Campos, utilizando a unidade FPSO P-47. Processo de CA: 02001.006032/2005-57. Parecer Compensação Ambiental n.º 7/2020/DCOMP/DILIC** valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 8.329.356,86 (oito milhões, trezentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Nenhuma unidade é afetada pelo empreendimento. O CCAF delibera pela destinação do montante de R\$ 8.329.356,86 (oito milhões, trezentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) integralmente para unidades de conservação instituídas pela União, na forma como segue: para o PARNA Serra da Bocaina R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o PARNA Lençóis Maranhenses R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; e para o PARNA Serra dos Órgãos R\$ 2.729.356,86 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **A.3) Sistema de Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural no Campo de Caratinga, Bacia de Campos, P-48. Processo de CA: 02001.004329/2004-05. Parecer Compensação Ambiental n.º 6/2020/DCOMP/DILIC** valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 76.462.726,52 (setenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Nenhuma unidade é afetada pelo empreendimento. O CCAF delibera pela destinação do montante de R\$ 76.462.726,52 (setenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) na forma como segue: a) unidade de conservação instituídas pelo Estado de Minas Gerais: para o Parque Estadual Serra das Araras R\$ 1.327.000,00 (hum milhão, trezentos e vinte e sete mil reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; b) unidades de conservação instituídas pela União: para o PARNA Brasília: R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o PARNA Serra da Bocaina R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o PARNA Chapada dos Veadeiros R\$ 2.831.952,83 (dois

milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Chapada das Mesas** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Chapada dos Guimarães**: R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra da Canastra** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra do Cipó** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra do Gandarela** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA das Sempre-Vivas**: R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Grande Sertão Veredas** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA do Itatiaia** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA das Emas**: R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Chapada Diamantina**: R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra das Confusões** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Nascentes do Rio Parnaíba** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **ESEC Serra Geral do Tocantins** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra da Capivara**: R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **REBIO Mata Escura** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Pantanal Matogrossense** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Campos Amazônicos** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Juruena** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra do Divisor** R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Pacaás Novos**: R\$ 2.831.952,83 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; e para o **PARNA Mapinguari** R\$ 2.831.952,84 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **FLONA Goytacazes**: R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **RESEX Prainha do Canto Verde** R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **RESEX Batoque**: R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para

a **RESEX Chocoaré-Mato Grosso** R\$ 1.168.858,49 (hum milhão, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **RESEX Maracanã** R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **RESEX Mar. Mestre Lucindo** R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **RESEX Mar. Cuinarana**: R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **A.4) Desenvolvimento da Produção de Atapu 1 a ser realizado através do FPSO P-70, no âmbito da “Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 3”. Processo de CA: 02001.010892/2020-24. Parecer Técnico nº 5/2020-DCOMP/DILICO** valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 50.638.566,10 (cinquenta milhões, seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos). Nenhuma unidade é afetada pelo empreendimento. O CCAF delibera pela destinação do montante de R\$ 50.638.566,10 (cinquenta milhões, seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos) integralmente para unidades de conservação instituídas pela União, na forma como segue: para a **REBIO Guaporé** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra do Caparaó** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA de Sete Cidades** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Campos Gerais** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA São Joaquim** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Aparados da Serra** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Montanhas do Tumucumaque**: R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **FLONA Tapajós**: R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **FLONA Amapá** R\$ 2.446.847,95 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **FLONA Jamari** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **FLONA Roraima** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **FLONA Humaitá** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **FLONA Itaituba I** R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **FLONA Amazonas**: R\$ 2.978.739,18 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **RESEX Marinha Delta do Rio Parnaíba**: R\$ 2.446.847,95 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para o **PARNA Serra de Itabaiana**: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; e para o **PARNA Tijuca**: R\$ 5.021.260,86. (cinco milhões, vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), aplicados no inciso I do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. **A.5) Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural na Área do Poço 1-RJS409, através do FPSO Cidade do Rio de Janeiro (FPSO-RJ), no Campo de Espadarte, Bacia de Campos. Processo de CA:**

02001.013493/2020-15. Parecer Compensação Ambiental nº 8/2020/DCOMP/DILICQ valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 5.418.000,00 (cinco milhões quatrocentos e dezoito mil reais). Nenhuma unidade é afetada pelo empreendimento. O CCAF delibera pela destinação do montante de R\$ 5.418.000,00 (cinco milhões quatrocentos e dezoito mil reais) integralmente para unidades de conservação instituídas pela União, na forma como segue: para o **PARNA Lençóis Maranhenses**: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; para a **REBIO Tinguá** R\$ 1.418.000,00 (um milhão quatrocentos e dezoito mil reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002; e para a **RESEX Marinha Arraial do Cabo** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicados no inciso III do artigo 33 do Decreto 4.340/2002. B) **Encerramento**: Em razão do adiantado da hora, a reunião foi encerrada, restando deliberação para os seguintes empreendimentos previstos em pauta: Propostas de Redesignação. LINHA DE TRANSMISSÃO 500 KV CUIABÁ-RIBEIRÃOZINHO-RIO VERDE; e Linha de Transmissão 500 Kv Itacaiúnas – Colinas. Proposta de Aplicação. Projeto de Desenvolvimento Integrado do Norte do Parque das Baleias (FPSO P-58). Encerramento de processo. Extração de Ferro e Manganês nas morrarias Grande e Sta. Cruz. Apreciados os itens acima, a reunião foi encerrada às **12:00h** do dia **14/10/2020**, da qual eu, Eduardo Fortunato Bim, Presidente do IBAMA, lavrei esta ATA de Reunião, que segue assinada por todos os membros do CCAF participantes da reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni, Secretário-Executivo**, em 21/01/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 21/01/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar Lorencini, Usuário Externo**, em 25/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **9151589** e o código CRC **0028D06A**.